



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
ORDENADOR DE DESPESAS	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022
CONTRATO N°	20240020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SECRETARIAS VINCULADAS.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na lei nº10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato **nº20240020**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº010/2024 designando o fiscal de contrato o servidor MARCOS JUNIO DE SOUSA CPF 923.081.982-49;
4. Publicação no DOU no dia 29/01/2024;
5. Publicação no IOEPA no dia 29/01/2024;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, CONTRATADO: MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME, Valor Total de R\$1.894.575,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais); vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; Foi assinado no dia 02 de Janeiro de 2024; O contrato possui as cláusulas exigidas no art. 55 da lei 8.666/93;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

30 de Janeiro de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno